

## PROCESSO TC N.º 05637/16

8Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

## ACÓRDÃO AC1 TC 02336/2016

- 1. PROCESSO TC Nº: 05637/16
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 3.1. APOSENTANDO(A):
    - **3.1.1. NOME:** Rosinete Francisca Vieira da Silva.
- 3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Atendente, matrícula nº 150.775-3, lotada na Secretaria de Saúde.
  - **3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 27 anos, 11 mês e 05 dias.
  - **3.1.4. IDADE:** 65 anos.
- **3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 40°, § 1°, inciso III, "b", da CF/88, c/c art. 1° da Lei 10.887/04 **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 11/02/2016.
  - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 24/02/2016
- 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.
- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosinete Francisca Vieira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 21 de julho de 2016.

## Em 21 de Julho de 2016



## **Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão** RELATOR



**Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO